



CREFITO-15
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98 de 09 de OUTUBRO de 2018.

Dispõe sobre a concessão de vista e cópia de autos no âmbito do CREFITO 15.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO 15 no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 59/85 e conforme deliberado em reunião de Diretoria do dia 03/10/2018, ATA n. 131/2018.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na carta Magna no tocante aos princípios que devem nortear os atos administração pública, notadamente os da modalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar maior celeridade nos atos da Diretoria, no DEFIS e nos processos éticos.

RESOLVE:

Artigo 1º Os procedimentos para concessão de vista e de cópia de autos de controle no âmbito CREFITO 15 obedecem ao disposto nesta Portaria;

Artigo 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – Requerente: profissional, diretamente ou por intermédio de seu procurador, que solicita vista ou cópia de autos;

II – Vista ou cópias: ato pelo qual o profissional, diretamente ou por intermédio de seu procurador, mediante prévia autorização, recebe os autos para exame ou retirada de conjunto de cópias reprográficas;

Artigo 3º A concessão de vista e cópia de autos de controle do CREFITO 15 será realizada na modalidade presencial, sendo vedada a retirada dos autos do CREFITO 15.

Artigo 4º As cópias dos autos a pessoas estranhas ao processo serão concedidas mediante requerimento justificado dirigido a Diretoria, salvo os casos de caráter reservado e sigiloso.

Artigo 5º Os emolumentos devidos pelos serviços de cópia prestados pelo CREFITO 15 serão ressarcidos no importe de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por página**, nos termos da Portaria do TCU 234/09 e do entendimento do TRF (acordão TRF 1 – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA, AMS 12907 PA 2003.39.00.012907-9).

I – O pagamento deverá ser efetivado por boleto e também poderá ser efetuado no cartão de crédito/débito, devendo o comprovante ser apresentado no ato da retirada das cópias;

II – O valor de referência refere-se aos exercícios de 2018 e 2019.

Artigo 6º Não serão cobrados emolumentos pelos serviços de cópias prestados pelo CREFITO 15 no que se refere as obrigações internas e/ou identificadas nas resoluções 423/13 e 471/16, do COFFITO (citações).

Artigo 7º Será dispensado o pagamento nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal e/ou quando solicitados por autoridade judicial e/ou membro do Ministério Público.

Artigo 8º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos (artigo 8º, da resolução 487/17, do COFFITO).

Artigo 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos civil, penal, administrativo, Portaria 234/09 do TCU e resolução 487/17, do COFFITO.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação do DOU, por ser de interesse externo.

Vitória, 09 de outubro de 2018.



Eunice da E. G. da Silva e Sousa

Presidente

CREFITO 15